



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

## LEI Nº 1.123, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI Nº 037/2017

**SÚMULA:** “ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

### L E I:

**ARTIGO 1º:** Fica estabelecido normas para concessão do Adicional de Insalubridade para os servidores que percebem sua remuneração conforme o regime de subsídio no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º:** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazem jus ao adicional de insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

**Parágrafo Primeiro:** A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-á através de perícia instituída e coordenada pela Secretaria Municipal de Gabinete, consoante as normatizações específicas em vigor.

**Parágrafo Segundo:** O valor da indenização por insalubridade observará:

- I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente;
- II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente;
- III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

**ARTIGO 3º:** Caberá à cada Secretaria Municipal praticar periodicamente ações com objetivo de eliminar as condições insalubres no âmbito de trabalho.

**ARTIGO 4º:** O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

**ARTIGO 5º:** A indenização por exercício de atividade insalubre não será incorporada ao subsídio para quaisquer efeitos legais.



# PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ Nº 03.238.912/0001-94

---

---

**ARTIGO 6º:** Todas as concessões de adicional de insalubridade efetuadas até a presente data deverão ser adequadas ao disposto desta lei.

**Parágrafo Único:** Os valores atualmente pagos advindo das concessões de insalubridade acima citadas deverão ser imediatamente adequados ao disposto no Artigo 2º, Parágrafo Segundo, desta lei.

**ARTIGO 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS**  
SECRETÁRIA DE GABINETE